Fls: Nº 01
Proc. Nº 1188/2021

PROJETO DE LEI Nº **067/2021** PL

Dispõe sobre: *"A isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos dos doadores de sangue e de medula óssea e dá outras providências"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º O doador regular de sangue e/ou doador de medula óssea ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta do município de Barueri.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se doador regular de sangue e/ou de medula óssea que comprove ter realizado, no mínimo, duas doações nos 12 (doze) meses que antecedem a abertura do concurso.

§ 2º A condição de doador deverá ser demonstrada mediante atestado emitido por órgão oficial, ou entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município

Art. 2º Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta lei nos editais de concursos públicos realizados a partir da sua publicação.

Art. 3º Para exercer o direito previsto nesta lei, o candidato/doador apresentará comprovante de sua condição no ato da inscrição no concurso público ou no momento oportuno definido pelo organizador.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
14-JUN-2021 16:09 001717 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1158/2021

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de junho de 2021.

Cristiane Lourenço
(Cris da Maternal)
Vereador

Justificativa

A doação de sangue e de medula óssea são procedimentos simples, capazes de contribuir para salvar vidas. Além do auxílio à sociedade, este ato pode ajudar também, os moradores que se inscreverem no concurso, já que diversos concursos públicos oferecem isenção da taxa de inscrição para os doadores.
A doação de sangue e de medula óssea é um ato de amor e de contribuição para um mundo melhor, que independentemente da possibilidade de conferir isenção ou não da taxa de inscrição em concursos públicos, deve ser praticado e divulgado. Assim, percebe-se que não tem como sair perdendo ao se tornar um doador de sangue. Com isso, reiteramos o convite à doação, desejando saúde aos nossos amigos e às suas famílias.

Diante da relevância da doação de sangue, solicitamos a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta.

Retirado a pedido do autor.
À DL para arquivar.
Em 15/06/2021
Presidente